

Itanhaém terá novo espaço de acolhimento às pessoas em situação de rua

Poda ou corte de árvore?
Saiba como realizar o procedimento da forma correta

Prefeitura celebra convênio com o Estado para implantação de Centro de Formação Esportiva



BOLETIM OFICIAL

20 A 30
DE JUNHO DE 2020
ANO 17 | Nº 615

PREFEITURA DE ITANHAÉM



EM FASE DE CONCLUSÃO

ESPAÇO DO EMPREENDEDOR
dará consultoria a quem tem ou planeja montar um negócio

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Osvaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL
André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



Josué
de Castro



20 A 30 DE JUNHO DE 2020 | ANO 17 | Nº 615

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO
Presidente
ALDER FERREIRA VALADÃO
Vice-presidente
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
1º Secretário
PETERSON GONZAGA DIAS
2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
DIOMÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem



A ave possui a cabeça redonda, com sobrelhas brancas, olhos amarelos, pernas longas e enxerga até cem vezes mais do que o ser humano

Prefeitura realiza mapeamento da **CORUJA-BURAQUEIRA**

MEIO AMBIENTE A iniciativa tem como objetivo identificar os locais dos ninhos e colher informações da espécie

Quem passa ao longo da orla da praia, que se estende do Loty até o Gaivota, já se deparou com a presença das famosas corujas-buraqueiras (*Athene cunicularia*). A ave recebe este nome por cavar buracos no solo e também em praias. Visando a preservação e valorização da fauna silvestre local, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente está realizando o mapeamento, identificação e cadastramento dos ninhos por toda a orla. E para auxiliar no estudo, as equipes da pasta elaboraram uma ficha para que a população possa colaborar com a proposta, sinalizando as áreas com informações da espécie.

Os dados coletados serão inseridos no novo protocolo que integra o 'Projeto Coruja Buraqueira', que tem como objetivo, preservar e valorizar a fauna silvestre local. A primeira fase do plano será realizada do Loty até o Centro, pela orla da praia, e, posteriormente, do Centro até o Gaivota.

"Criamos um formulário para a população ajudar no

propósito. Nele, será possível que o munícipe informe se no seu bairro possui algum ninho, e que envie a localização e as condições para que a equipe possa ir até o local coletar os dados", esclarece Willian de Souza Carrillo, representante do departamento de Meio Ambiente.

CARACTERÍSTICAS

A coruja-buraqueira é uma ave de rapina de pequeno porte e mede aproximadamente 23 cm. Vive em buracos cavados no solo, daí o nome buraqueira. Essas aves têm a boa visão como principal característica. Enxergam até cem vezes mais do que o ser humano. Além disso, possuem uma ótima audição. A espécie possui a cabeça redonda, com sobrelhas brancas, olhos amarelos e pernas longas.

O macho é ligeiramente maior e mais claro do que a fêmea. Durante o dia, a ave toma sol em galhos de árvores ou cochila em seu ninho. A época da reprodução começa

entre março e abril. A fêmea põe em média de 6 a 11 ovos e a incubação dura de 28 a 30 dias. Quando os filhotes nascem, a responsabilidade da cria é dos machos.

CONSERVAÇÃO

Para conservar a vida animal local, evite jogar lixo nas praias. Se encontrar um buraco no solo, não tampe ou perturbe, pois pode ser habitat de uma coruja-buraqueira. Outra dica é não soltar pipas em locais com grande circulação de aves.

RESGATE

Caso encontre algum animal machucado ou debilitado, acione a Polícia Ambiental que atua no resgate e na reabilitação de animais silvestres durante 24 horas, por meio dos telefones (13) 3422-3765 e 3421-4560, ou pelo endereço Avenida Dom Sebastião Leme, 115, Ivoty.

Com os efeitos da pandemia e protagonismo dos pais, educação ganha novos contornos

Após a pandemia, o normal do mundo nunca será como antes. Mudam-se os hábitos em casa, criam-se profissões oferecidas de forma remota, dão-se novos contornos à educação. O protagonismo dos pais na tarefa de ensinar nunca esteve tão presente como nos últimos meses quando ficar em casa se tornou a melhor opção para conter a transmissão do coronavírus. Estudar e aprender são verbos agora corriqueiros no vocabulário de Thalita Akemi da Silva Teixeira, de 23 anos, e Vanessa Valeriani Tavares, de 28 anos, mães de filhas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Pais e escolas se reinventam para fortalecer o ensino infantil em um novo contexto, propondo leituras e rotinas lúdicas. “Agora que estou em casa por mais tempo e ela não pode ir à escola, brinco e aprendo com as aulas”, diz Vanessa com um sorriso tímido. Com o auxílio da equipe pedagógica, que disponibiliza conteúdos educacionais, as atividades diárias são bem-sucedidas. “Quando tenho dúvidas, a professora conversa comigo e com a minha filha”. A empresária é mãe de Alice Valeriani Alencar, de 5 anos, estudante da pré-escola na Escola Municipal Ana Cândido Ebling de Oliveira.

O celular toca duas vezes. A imagem da professora Patrícia Mara Prates Poltronieri, de 47 anos, logo surge na tela. “Oi, meninas. Como estão as atividades?”, acena para as duas. No meio da aula há sempre aquela hesitação. “Como vamos fazer a tarefa com a tinta azul, professora?”, indaga Vanessa. Ela diz que teve de se adaptar para manter a filha envolvida. “Sempre tive respeito pela figura do professor. Agora, com a pandemia, isso triplicou. Se para aplicar atividades a uma criança é difícil, imagine ensinar 30 ao mesmo tempo? Estou sentido na pele”, brinca.

Em uma das abordagens para garantir

o ensino-aprendizagem apresentado pela escola, Alice decidiu montar um canal no YouTube. “A professora pediu uma atividade na cozinha, em que os alunos tinham que fazer uma torta, mexer com ingredientes”, conta a mãe. O trabalho sugerido pela unidade escolar foi o pontapé inicial para o protagonismo da pequena nas redes sociais. “O curioso é que o pedido partiu dela. Estamos produzindo sempre algo novo”.

Concursada da Rede Municipal de Ensino há 26 anos, Patrícia dá suporte quase que em tempo integral e oferece atendimento individualizado por mensagens ou videochamadas. “A relação com os pais mudou, ficou mais próxima. Eles estão participativos, isso é fundamento para o processo de aprendizagem dos alunos”. Ela também se aventurou como youtuber. “Postos vídeos com dicas. Aproveito para ensinar e sugerir atividades cotidianas”.

Uma das dificuldades de Thalita Akemi é manter a filha Evelyn Cristine Teixeira Silva, de 4 anos, com deficiência auditiva, concentrada. “Ela tem muita energia. Para fazê-la prestar atenção tem que ter habilidade”, sorri. A menina é aluna do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Escola Municipal Leonor Mendes de Barros, e está matriculada no ensino regular da Escola Municipal Professora Maria Cristina de Macedo Gomes. Na casa da família Teixeira, os trabalhos escolares iniciam pela manhã, após o café.

Com Língua Brasileira de Sinais (Libras), elas começam as atividades registradas no caderno de cronograma, produzido pela própria Thalita para organizar as tarefas do dia. “As aulas são as mesmas, porém adaptadas. Por mais que seja algo simples para explicar, eu ainda estou aprendendo. Todas as ações são enviadas aos professores, que nos dão muito suporte”.

APRENDENDO DE CASA Pais e escolas se reinventam para fortalecer o ensino infantil em um novo contexto, propondo leituras e rotinas lúdicas



Vanessa Valeriani Tavares, de 28 anos, ajuda a filha Alice Valeriani Alencar, de 5 anos, nos estudos em casa



Thalita Akemi é mãe de Evelyn Cristine Teixeira Silva, de 4 anos, com deficiência auditiva. As duas dedicam parte do tempo para estudar

ONLINE E IMPRESSO

A Prefeitura de Itanhaém disponibilizou duas opções para que os estudantes tenham condições de dar continuidade aos estudos. Materiais impressos ou pela plataforma digital, que conecta alunos aos professores com videoaulas e formulários.

Prefeitura celebra convênio com o Estado para implantação de Centro de Formação Esportiva

BOXE E JUDÔ Objetivo é promover a inclusão social e oferecer estrutura para a formação de uma geração de atletas e novos talentos

A Prefeitura de Itanhaém assinou, na última quarta-feira (24), convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a implantação de um Centro de Formação Esportiva nas modalidades Boxe e Judô. O objetivo é promover a inclusão social e oferecer estrutura para a formação esportiva de uma geração de atletas e novos talentos, com aulas e treinos semanais de crianças e jovens em idade escolar (entre 10 e 17 anos) matriculados nos ensinos Fundamental e Médio.

O aporte do Estado de R\$ 250 mil será investido em estrutura esportiva, alimentação, transporte, professores e treinadores, com aulas em pelo menos três dias por semana. Os polos – Esporte Clube Anchieta, na Avenida José Batista Campos, 916, no Anchieta, para aulas de boxe, e Ginásio Municipal de Artes Marciais Ailton José Pereira, na Rua Professora Alice Teixeira de Saraiva, 63, no Belas Artes, para treinos de judô – atenderão cerca de 100 atletas, sendo 50 para cada modalidade.

Após o período de pandemia, as inscrições, que não têm datas e horários definidos, serão abertas nos polos onde ocorrerão os treinos. Antes do início das aulas, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes realizará processo seletivo para a participação no projeto.

A iniciativa aumentará o potencial competitivo da Cidade em calendários oficiais, eventos e festivais, além de colaborar para o desenvolvimento físico e cognitivo de crianças e jovens, estimular o convívio social e coletivo, fortalecer os valores e contribuir para formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.



Centro atenderá cerca de 100 atletas nas modalidades de boxe e judô, sendo 50 para cada esporte

Prefeitura oferece
Serviços On-line

para facilitar o dia a dia do cidadão ou da sua empresa.



**IPTU, Tributos, ISS,
Dívida Ativa, entre outros**



**Consulta de
Protocolo**



**Certidão de
Valor Venal**



**Simples
Nacional**

**E MUITO
MAIS
SERVIÇOS**



De contos a produção de documentário, descubra qual é a sua oficina cultural

ONLINE Programação será desenvolvida ao longo do mês de julho por meio das plataformas Zoom e Google Meet

Durante o período de isolamento social, as Oficinas Culturais On-line Formação no Interior, vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, estão com inscrições abertas para atividades em segmentos como análise de contos, dança, produção de documentário e música. A programação, realizada ao vivo, por meio das plataformas Zoom e Google Meet, será desenvolvida ao longo do mês de julho, de acordo com as informações abaixo, com os dias e horários.

DANÇAR A DOIS, ABRIR ESPAÇOS E CONSTRUIR CAMINHOS

A oficina de dança de salão "Dança a Dois" propõe o exercício do desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas, utilizando-se de princípio da técnica Klauss Vianna de despertar e conhecer o corpo para a dança a dois.

Coordenação: Ronaldo Mota

Sextas-feiras – de 3/7 a 31/7 – (Às 18 horas)

Plataforma de exibição: YouTube das Oficinas Culturais

Classificação 16 anos

Inscrições até 1/7

ARTES E ESTÉTICAS AFRO-BRASILEIRAS

Esta oficina visa introduzir o estudo das artes e das estéticas afro-brasileiras, por meio de leituras e análises de obras e autores emblemáticas, de diferentes temporalidades, linguagens e contextos. A oficina tomará como ponto de partida os debates as interpretações e possibilidade de compreensão. Em um segundo momento, serão apresentadas produções de autoria afro-brasileira e suas relações com as histórias, culturas e narrativas brasileiras, passando por períodos que vão desde o colonial ao contemporâneo.

Coordenação: Luciana Ribeiro

Segunda, quarta e sexta-feira – de 13 a 17/7

(das 14 às 16 horas)

Plataforma de exibição: Google Meet

Classificação 16 anos

Inscrições até 3/7

MÚSICA FOLCLÓRICA SUL-AMERICANA

Nesta oficina, será apresentado um panorama da música sul-americana de origem folclórica e alguns de seus desdobramentos e influências encontrados dentro da música popular e erudita. Serão abordados os seguintes gêneros: Candombe (Uruguai), Zamba (Argentina), Milonga (Ar-

gentina, Uruguai e Brasil) e Bambuco (Colômbia), através da produção musical de seus principais expoentes, sua retrospectiva histórica e características fundamentais que os identificam. A oficina é composta por quatro videoaulas e um encontro final. As videoaulas serão transmitidas no canal das Oficinas Culturais; já o último encontro será ao vivo, com transmissão via Google Meet.

Coordenação: Marcos Matturro

Terças e quintas-feiras – de 14 a 28/7 – (Às 17 horas)

Plataforma de exibição: Youtube Oficinas Culturais

e Google Meet

Classificação 16 anos

Inscrições até 10/7

PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO

Valendo-se da tradição documental, da bibliografia especializada e de suas próprias experiências, o diretor Mário de Almeida introduz os espectadores à linguagem documental e apresenta formas de se produzir documentários com baixíssimo orçamento e poucos recursos técnicos, abordando principalmente as questões de âmbito criativo, desde a preparação das filmagens até a edição do documentário.

A oficina é composta por quatro videoaulas e um encontro final. As videoaulas serão transmitidas no canal das Oficinas Culturais; já o último encontro será ao vivo, com transmissão via Google Meet.

Segundas e quartas-feiras – das 13/7 a 29/7 – (às 17 horas)
 Plataforma de exibição: Youtube das Oficinas Culturais e Google Meet

Classificação 16 anos

Inscrições até 10/7

INTRODUÇÃO À TEORIA QUEER E OS SEUS MANIFESTOS

Os participantes desta oficina serão introduzidos ao pensamento Queer, através do conceito de manifesto enquanto gênero literário e dos manifestos produzidos pela própria teoria queer.

Coordenação: Rafael Leopoldo e Sara Wagner York

Quartas e quintas-feiras – de 22/7 a 30/7

(das 14 às 16 horas)

Plataforma de exibição: Google Meet

Classificação 18 anos

Inscrições até 10/7

OFICINAS CULTURAIS

poiesis
gestão cultural

OC

OFICINAS
CULTURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO
PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de
Cultura e Economia Criativa

EM FASE DE CONCLUSÃO

ESPAÇO DO EMPREENDEDOR

dará consultoria a quem tem ou planeja montar um negócio

NEGÓCIOS Micro, pequeno e médio empresário terá à disposição profissionais preparados para o planejamento para atender as demandas do mercado

Estruturado exclusivamente para dar suporte e consultoria ao micro, pequeno e médio empresário, o prédio onde será sede do Espaço do Empreendedor está com suas obras em fase de conclusão, com expectativa de entrega no segundo semestre deste ano. Além de auxiliar na manutenção das empresas já instaladas na Cidade para atender as demandas do mercado, o ambiente ajudará quem planeja montar o próprio negócio, mas não sabe por onde começar. O atendimento ocorrerá na Rua dos Fundadores, 565, no Belas Artes.

Planejado para oferecer pesquisa de mercado, estratégia de marketing, mentoria e encontros com profissionais do Sebrae Aqui, o local disponibilizará também oficinas sobre como fornecer serviços e compras governamentais. Desde que saiu do papel, o projeto tem como proposta facilitar o processo de abertura das atividades empreendedoras, desenhar diretrizes e níveis de engajamento do empresário, ampliar as orientações e esclarecer dúvidas.

O proprietário de empresa consolidada ou iniciante terá à disposição profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico preparados para o planejamento com base no cenário atual e perfil de cada negócio, tudo com o apoio de um espaço que terá salas multiuso e também de agendamento de vagas, de startups, do Sebrae Aqui, além dos serviços do Banco do Povo, vinculados à Secretaria de Relações do Trabalho, e Procon.

“Vamos estabelecer uma relação de confiança com os comerciantes justamente para auxiliá-los nos desafios da gestão. Sabemos o quanto é importante para a empresa manter a saúde financeira em dia”, salienta o secretário de Desenvolvimento Econômico, Eliseu Braga Chagas. Ele ainda ressalta que os especialistas que atuarão no ambiente colocarão em prática novos modelos de negócios. “Temos uma equipe engajada para oferecer o que há de mais atual e criativo aos empresários da Cidade”.

No local haverá também espaço reservado para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Itanhaém, Associação Comercial e Agrícola de Itanhaém (ACAI), Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Corretores e Imóveis de Itanhaém (CRECI).



Prédio terá salas multiuso e também de agendamento de vagas, de startups e do Sebrae Aqui

CONHEÇA OS INVESTIMENTOS

Para aquecer a economia em tempos de pandemia, o Governo de São Paulo injetou recursos para fornecer empréstimos a microempreendedores formais e informais. O Banco do Povo e o Sebrae-SP disponibilizam linhas de crédito por meio dos programas Empreenda Rápido e Super MEI a quem não possui restrições cadastrais no CNPJ e CPF. Os juros variam de 0% a 1% ao mês. A Desenvolve SP e o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) também oferecem opções de crédito com juros baixos.

INVESTE SP

Um convênio entre a Prefeitura e a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade (Investe-SP) permite que proprietários ou responsáveis legais interessados em vender ou estabelecer parcerias com novos empreendimentos para empresas nacionais ou multinacionais de médio e grande porte cadastrem seus terrenos e imóveis, que ficarão disponíveis para as corporações interessadas em investir na Cidade.

Os interessados devem comparecer ao Paço Municipal, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro, bloco 03, 2º andar

na sala 56, de segunda a sexta, das 8 às 14 horas (horário reduzido em razão da epidemia da Covid-19), levando consigo formulário preenchido, que pode ser obtido clicando aqui. São dois formulários específicos, um referente ao terreno e outro para o galpão ou imóvel.

DISTRITO EMPRESARIAL

Com o intuito de atrair novas empresas para a Cidade, Itanhaém tem investido em formas de estruturar o crescimento de sua área comercial. Além da chegada de franquias e grandes redes, outro fator preponderante é a formação do Condomínio Empresarial na Chácara Cibratel, um espaço de aproximadamente 610 mil m² localizado em frente à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

LICENÇAS E ALVARÁS

Como estratégia para facilitar a abertura de novas empresas sem que haja autorizações prévias para funcionar, está em fase de elaboração pela Prefeitura um decreto que regulamenta a lei da Liberdade Econômica para dispensar licenças e alvarás às atividades de baixo risco, permitindo o funcionamento de cerca de 280 tipos.

PODA OU CORTE DE ÁRVORE?

Saiba como realizar o procedimento da forma correta

MEIO AMBIENTE

Quanto à poda, o morador tem autonomia para realizar a tarefa sem a necessidade de aprovação do Município

Cortar ou podar a árvore? A arborização é um tema importante dentro da área urbana, sendo a diminuição da poluição seu maior benefício. Diante deste cenário, surgem dúvidas em como realizar esse processo de forma correta. No caso de corte, é necessária uma autorização, sob pena de multa e reparação do dano para quem fizer de forma irregular. Quanto à poda, o morador tem autonomia para realizar a tarefa sem a necessidade de aprovação do Município, desde que seja poda de formação, limpeza, adequação ou emergência.

A pessoa, no entanto, não pode deixar os resíduos da poda da árvore na frente do imóvel ou em terreno abandonado, pois fica suscetível a multa. O correto é contratar uma empresa especializada para realizar o procedimento ou um serviço de caçamba. No caso de árvores de calçada que estiverem encostando-se aos fios de eletricidade, é necessário acionar a empresa de energia elétrica Elektro.

CORTE

Para o procedimento, o município deverá fazer a compensação ambiental, que varia de acordo com a espécie, se é nativa ou exótica. Desde o mês de abril, este sistema é realizado pelo Simples Ambiental, que é feito de forma online por meio do licenciamento ambiental municipal. Nele, o interessado poderá acompanhar todo o processo pela internet, e receber por email os relatórios técnicos e a autorização.

Com a mudança do esquema, diminuiu-se o tempo de análise do pedido e tornou-se desnecessária a ida presencial até o departamento de Meio Ambiente da Prefeitura, que antes era obrigatória. Os interessados podem fazer o pedido de autorização para corte de árvore por meio do site <http://online.itanhaem.sp.gov.br/signonline/#dashboard>, clicar em Simples Ambiental e preencher os campos solicitados.

Itanhaém terá novo espaço de acolhimento às pessoas em situação de rua

SOCIAL A unidade contará com canil, lavanderia, dormitórios, salas de atendimento e administrativas, recepção, almoxarifado, banheiros com chuveiros, além de horta comunitária

Estruturado e equipado para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando o incentivo ao empreendedorismo e da reinserção do usuário no mercado de trabalho, o novo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) será entregue nas próximas semanas. A expectativa é de que na nova sede sejam realizados por mês cerca de 60 atendimentos técnicos na Rua Manoel Francisco Lisboa, no Belas Artes, o antigo CETPI.

O Centro POP, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, é um equipamento de referência para a proteção e o auxílio à população em situação de rua. O espaço com 1095 m² contará com canil, lavanderia, dormitórios, salas de atendimento, de convivência, de reuniões e administrativas, além de recepção, almoxarifado, banheiros com chuveiros e espaço externo para o cultivo de horta comunitária.

No local, as pessoas terão três refeições diárias com direito a banho e passarão por triagem que dá acesso ao serviço de referência multidisciplinar com avaliação por assistente social, psicóloga e auxiliar de enfermagem, à documentação civil, encaminhamento para rede socioassistencial e setorial (CAPS AD, USF, entre outros) e o cadastramento no CadÚnico, para, posteriormente, chegarem à Casa de Acolhimento Fênix.

O projeto Fênix atenderá 30 usuários por mês e tem como objetivo realizar a reinserção de volta à sociedade e no mercado de trabalho, além do incentivo ao empreende-



A sede terá salas de aulas com atividades que estimulam a autoestima, como oficinas de pintura, de pneus, de junco, entre outros

dorismo. As novas instalações do Centro Pop obedecem às normas técnicas de acessibilidade, que contarão com salas de aula onde os atendidos participarão de grupos de conscientização, de atividades que estimulam a autoestima, rodas de conversa, de música, oficinas de pintura, de pneus, de junco, entre outros.

“Nós buscamos restabelecer a consciência da população sobre o morar nas ruas, resgatando a recordação afetiva por meio de atividades, incentivando o indivíduo a voltar para a sua família e casa,” esclarece a coordenadora do Centro Pop e da equipe de abordagem social Maria Janete Andrade.



**ÁLCOOL E DROGAS
NÃO COMBINAM
COM JOVENS**



ITANHAÉM
PREFEITURA



LEIS

LEI Nº 4.405, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.405.500,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor R\$ 2.405.500,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2009	Manutenção Administração Geral	
36	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 285.000,00
02.05	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.122.0002.2015	Manutenção Departamento da Receita e ISS	
70	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 10.500,00
02.09	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
06.182.0005.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito	
165	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 40.000,00
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
192	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 30.000,00
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.13.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0011.2067	Manutenção Departamento de Cultura	
406	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 27.000,00
02.15	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0014.2079	Manutenção Serviços Municipais	
460	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 1.950.000,00
461	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
17.512.0014.1040	Programa Saneamento P/ Todos - Op. de Crédito	
477	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
02.19	SECRETARIA DE TURISMO	
23.695.0017.2094	Manutenção Departamento de Turismo	
547	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 3.000,00
TOTAL.....		R\$ 2.405.500,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, respectivamente:

I - de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.375.500,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.984/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 23 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.406, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2021, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021 - Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, e em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2021 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2021 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Economia.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2021, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequados e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2021 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2020, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - A lei orçamentária conterà reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV

PROTEJA A
Infância

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUMENTOU DE FORMA EXPRESSIVA DURANTE A PANDEMIA. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA
190

DISQUE
100

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE ITANHAÉM
pjitanhaem@mpsp.mp.br

CONSELHO TUTELAR
DE ITANHAÉM
13 3426.3500



ITANHAÉM
PREFEITURA



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 19, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 21 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19, o Poder Executivo estabelecerá a

programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - Para atender o disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23 - Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento de parceria, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º - As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º - A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumento congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 25 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26 - As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.257/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 23 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 3.945, DE 26 DE JUNHO DE 2020

"Altera o Decreto nº 3.758, de 19 de agosto de 2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019/2021."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I e o item "1" da alínea "b" do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 3.758, de 19 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

I -

titular: Tatiana Saran

suplente: Marcelo Gonçalves de Jesus;

titular - Denise Correa Vicente Pereira

suplente - Erick Vitor Rodrigues Silvestre Arantes;

.....

IV -

.....

b) representantes de associações de moradores e associações comunitárias:

1. Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém - AAMAVI:

titular - Maria Débora Moreira da Silva

suplente - Gislene Aparecida de Oliveira do Nascimento Godoi;

....." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 26 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.946, DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos parcelamentos de



débitos fiscais de que tratam as Leis nº 3.211, de 5 de abril de 2006 e nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as demais medidas restritivas adotadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de combate à disseminação da Covid-19 produzem graves impactos sociais e econômicos, em especial, em razão da restrição ao funcionamento de empresas dos mais variados ramos de atividade e pela redução imposta à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a drástica redução da atividade econômica tem gerado dificuldades financeiras para as empresas e os cidadãos em geral, provocando a redução temporária da capacidade de cumprimento de compromissos fiscais e aumentando a inadimplência;

CONSIDERANDO que o eventual inadimplemento do parcelamento de débitos fiscais firmado com base na Lei nº 3.211, de 5 de abril de 2006 ou na Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, implica a rescisão do acordo;

CONSIDERANDO que a autorização para que os contribuintes possam cumprir as obrigações assumidas nos parcelamentos de débitos fiscais em data posterior àquela ajustada nos respectivos acordos de parcelamento, contribuirá para a superação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos termos de acordo de parcelamento de débitos fiscais firmados com base nas Leis nº 3.211, de 5 de abril de 2006 e nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, com vencimento no período de março a junho de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - As parcelas não pagas de termos de acordo de parcelamento de débitos fiscais, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão acrescidas ao acordo de parcelamento a partir do mês seguinte ao término do prazo originariamente pactuado.

Art. 3º - A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este Decreto não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já pagas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.947, DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Consolida a legislação municipal referente às medidas temporárias e emergenciais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a conveniência de se reunir, em um único texto as normas em vigor referentes às medidas temporárias e emergenciais adotadas para prevenir o contágio pelo novo coronavírus e a disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Itanhaém,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida a legislação municipal referente às medidas temporárias e emergenciais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no âmbito do Município de Itanhaém.

Art. 2º - Fica mantido o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, declarado pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão, determinada pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - aulas nas escolas nas escolas da rede municipal de ensino;

II - funcionamento de todos os equipamentos esportivos, culturais e de lazer públicos;

III - realização de eventos privados, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

IV - visitas hospitalares no âmbito dos equipamentos públicos de saúde do Município, admitida apenas a presença de um acompanhante que não tenha comorbidades;

V - emissão de autorização para circulação de veículos de turismo (ônibus e vans), de que trata a Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007.

Art. 5º - Fica mantida a determinação de cancelamento de eventos públicos de qualquer natureza, que gerem aglomeração de pessoas, prevista no Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020.

Art. 6º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão, determinada pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - do funcionamento de berçários, escolas de educação infantil e de educação básica e de estabelecimentos de ensino superior da rede privada de ensino localizadas no Município de Itanhaém;

II - da locação de imóveis residenciais por temporada no âmbito do Município de Itanhaém, inclusive feita através de sites e/ou de aplicativos, recomendando-se aos proprietários dos sites e/ou aplicativos que coloquem como indisponíveis as vagas na cidade de Itanhaém.

Art. 7º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão do atendimento presencial ao público determinada no artigo 3º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades consideradas não essenciais a seguir especificados:

I - casas noturnas, bares, restaurantes, pizzarias e similares;

II - salões de festas e casas de eventos e recepções;

III - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética;

IV - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica; e

V - demais atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro e eventos em geral, inclusive esportivos.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços referidos no "caput" deste artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nele referidos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ("delivery" e "drive thru").

Art. 8º - Fica permitido o acesso à faixa de areia das praias do Município para a prática de atividades físicas e esportivas individuais, como caminhada, corrida, surfe, kitesurf, windsurf, "stand up paddle" e natação, mantendo-se, por tempo indeterminado, a proibição para fins turísticos, prática de atividades físicas ou esportivas coletivas e para a instalação ou utilização de barracas, guarda-sóis, esteiras e cadeiras, bem como para o exercício do comércio, inclusive ambulante.

Parágrafo único - Na prática de caminhada e de corrida deverá ser observado o uso obrigatório de máscara de proteção facial e o distanciamento mínimo de 5m (cinco metros) entre os praticantes.

Art. 9º - No âmbito privado, fica mantida a recomendação à população em geral para que seja evitada a circulação em locais com aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Fica mantido o sistema de trabalho remoto para os servidores que integram o grupo de risco, instituído pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

Art. 11 - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais poderão, considerando a natureza do serviço executado e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nas repartições públicas municipais, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior possibilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, autorizar a

realização de trabalho remoto para servidores nas seguintes situações:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabetes, hipertensão ou qualquer outra doença que reduza a imunidade.

§ 1º - A execução do trabalho remoto de que trata este artigo consiste no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras realizadas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal, durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

III - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

IV - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade de lotação, durante o seu horário diário de expediente, para a realização de atividades presenciais, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§ 3º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 42, I, da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

§ 4º - O regime de trabalho remoto é incompatível com a concessão ao servidor do auxílio-transporte e com o deferimento de horas extras de trabalho.

§ 5º - O regime de trabalho de que trata este artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Serviços e Urbanização e Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 12 - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto de que tratam os artigos 10 e 11 deverão firmar a declaração constante do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de trabalho remoto.

Art. 13 - Mediante avaliação do titular da Secretaria e desde que não haja prejuízos para os serviços da repartição, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, bem como licenças-prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações previstas nos incisos I a III do artigo 11 deste Decreto.

§ 1º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o artigo 2º deste decreto será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

§ 2º - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto e 1965.

Art. 14 - Fica vedada, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, a execução de horas extras suplementares pelos servidores municipais, exceto nas áreas de saúde, assistência social e serviços e urbanização e desde que devidamente justificadas pelo titular da Secretaria.

Art. 15 - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviços e urbanização.

Art. 16 - Excepcionalmente, enquanto perdurar no Município de Itanhaém o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais que prestam serviços públicos não essenciais passa a ser de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, com a correspondente redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviços e urbanização.

Art. 17 - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a Secretaria de Serviços e Urbanização deverá adotar providências visando restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 1 (uma) hora de duração, adotando-se, nos casos em que for necessário, o regime de rodízio, e dando-se preferência no acesso aos parentes mais próximos do "de



cujus".

Art. 18 – Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município deverão adotar as seguintes providências, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19:

I – reavaliar as licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – reavaliar os contratos em vigor relacionados aos serviços não essenciais, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º – Em face da reavaliação a que se refere o inciso II deste artigo, os titulares dos órgãos da Administração da Administração Pública Direta e Autárquica do Município deverão propor, para cada contrato, tendo em vista o disposto nos artigos 65, §§ 1º e 2º, inciso II, e 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a opção considerada como a mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes alternativas:

I – em se tratando de serviço imprescindível às necessidades do órgão, subsistindo a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, propor a sua manutenção;

II – subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, proposta de supressão unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou, mediante acordo celebrado com o contratado, de porcentagem superior;

III – não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, proposta de suspensão da execução do contrato.

§ 2º – Em qualquer circunstância, deverá ser iniciada imediatamente e na forma da lei, a renegociação do contrato, com vistas à redução dos preços contratados.

Art. 19 – Ficam suspensos, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus:

I – o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos;

II – o ajuizamento de execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, salvo se relativas a débitos que possam prescrever durante esse período;

III – a apresentação de pedidos de penhora on-line.

Art. 20 – Excepcionalmente, no corrente exercício, a isenção parcial do imposto predial territorial urbano – IPTU concedida a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, de que trata a Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, será renovada automaticamente, independentemente da formalização de pedido.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implantar o serviço de telemedicina visando o monitoramento de casos suspeitos da Covid-19, enquanto vigente o estado de calamidade pública, observadas a regulamentação do Ministério da Saúde e a Resolução nº 2.227/2018 do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º – O uso da telemedicina, assim entendida o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, tem por objetivo possibilitar a verificação pontual da resposta do paciente ao tratamento introduzido, permitindo ao médico personalizar o tratamento, intervir em tempo hábil e reduzir o número de visitas de acompanhamento.

§ 2º – O uso do serviço de telemedicina deverá ser previamente agendado pelo telefone (13) 3421-4413.

Art. 22 – A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá adotar as seguintes medidas para prevenir o contágio e a disseminação da Covid-19:

I – evitar a aglomeração de pessoas nos ônibus, limitando o número de passageiros à capacidade máxima de passageiros sentados;

II – intensificar as ações de higienização dos veículos, com ampliação da frequência de

limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas e demais pontos de contato com as mãos dos usuários com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III – orientar para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos motoristas.

Art. 23 – Os motoristas de táxi e de veículos de transporte por aplicativo deverão adotar as seguintes providências:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante a realização de suas atividades;

II – disponibilizar, em local de fácil acesso no interior do veículo, álcool em gel para uso pessoal e dos passageiros;

III – higienizar as mãos a cada viagem;

IV – manter as janelas do veículo abertas, permitindo a circulação e renovação do ar;

V – efetuar a higienização do veículo, em especial do painel, volante, alavanca de câmbio, freio de mão, retrovisor, cintos de segurança e maçanetas, a cada cliente.

24 – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial caseiras pela população em geral, confeccionadas em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde, em especial, para:

I – deslocamento pelos bens públicos do Município e para ter acesso a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar no Município de Itanhaém;

II – uso do serviço de transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro meio de transporte compartilhado de passageiros;

III – uso do serviço de táxi e dos serviços de transporte individual privado por aplicativos;

IV – ingresso, permanência ou desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º – Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, e em conformidade com o artigo 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º – As máscaras caseiras deverão ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020CGGAP/DES/MS/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 25 – O descumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º, 22, 23 e 24 deste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único – Caberá aos agentes de fiscalização de comércio e de posturas, com o apoio da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nos dispositivos referidos no “caput” deste Decreto.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Ficam revogados os Decretos nºs 3.899, de 16 de março de 2020; 3.900, de 19 de março de 2020; 3.902, de 23 de março de 2020; 3.905, de 27 de março de 2020; 3.907, de 3 de abril de 2020; 3.912, de 14 de abril de 2020; 3.913, de 14 de abril de 2020; 3.914, de 14 de abril de 2020; 3.916, de 20 de abril de 2020; 3.918, de 23 de abril de 2020 e os arts. 2º ao 13 do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.947, DE 29 DE JUNHO DE 2020
DECLARAÇÃO PARA SERVIDOR EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CPF:	RC:
CARGO:	SECRETARIA:
<input type="checkbox"/> EFETIVO	<input type="checkbox"/> EM COMISSÃO
HORÁRIO DE EXPEDIENTE:	
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	

1. – Hipótese da submissão ao regime de trabalho remoto:

servidor(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

servidora gestante ou lactante;

portador(a) de doença respiratória crônica;

diabetes;

hipertensão;

qualquer outra doença que reduza a imunidade.

2. Declarações

2.1. Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime de trabalho remoto previstas pelo Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020, notadamente as seguintes:

a) exercer, durante o período de vigência do regime de trabalho remoto, minhas tarefas habituais e rotineiras, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial;

b) cumprir, quando aplicável, as tarefas específicas estabelecidas pela chefia, nos prazos e condições assinalados;

c) permanecer em minha residência, à disposição da Administração Pública Municipal, durante o meu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

d) informar sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob minha responsabilidade;

e) manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

f) atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

g) estar disponível para comparecimento à minha unidade durante meu horário diário de expediente, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração

3. Considerações finais

3.1. O descumprimento do compromisso assumido neste instrumento acarretará o apontamento de falta injustificada, nos termos do disposto no artigo 42, inciso I, da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

3.2. O regime de trabalho remoto é incompatível com a concessão ao servidor do auxílio-transporte e com o deferimento de horas extras de trabalho.

Itanhaém, ___ de _____ de 2020.

ASSINATURA:

ADOTE UM ANIMAL

NEQUINHA



RAJI

SOL

QUER LEVAR ALGUM DESTES BICHINHOS PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS - ANULAÇÃO

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração Pública exerce o controle sobre seus próprios atos, podendo, a qualquer tempo, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela da Administração Pública encontra-se consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que as disposições contidas no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não são aplicáveis aos Estados, Distrito Federal e Municípios, incidindo apenas sobre os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, assim, a ausência de amparo legal para a suspensão dos prazos de validade dos Concursos Públicos realizados pela Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

ANULAR o Edital de Suspensão do Prazo de Validade dos Concursos Públicos nº 01/2017, nº 02/2017, nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, publicado no Boletim Oficial do Município, edição nº 613, de 9 e 10 de junho de 2020, pág. 15, bem como a Errata publicada no Boletim Oficial do Município, edição nº 614, de 11 a 19 de junho de 2020, págs. 12/13.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo
PROCESSO DE LOCAÇÃO: 2676/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Empreendimentos Imobiliários Armindo Ramalho Ltda representado por Armindo Marcos Lopes Ramalho.

Objeto: Prorrogação a locação do imóvel para a instalação da Secretaria de Transito e Segurança, sito a Rua Capitão Manoel Bento nº 19, Centro, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2020

Ref.: Processo Administrativo nº 255/2015

DADOS DO (A) NOTIFICADO (A):

Nome/Razão Social: Tecno Brasil Construções e Multiserviços – Eireli – EPP

Endereço: Av. 24 de Dezembro, nº. 741, Loja 36

Bairro: Centro CEP: 11.750-000 Cidade: Peruíbe UF: SP

CPF/CNPJ: 05.697.047/0001-70 Telefone: (13) 3453-6571

ASSUNTO: Comunica Decisão – Aplicação de Penalidade – Contrato nº 72/2015 – Processo nº. 255/2015

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº. 255/2015, que acolheu os termos do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Itanhaém/SP. Por meio de tal decisão, foram aplicadas à Tecno Brasil Construções e Multiserviços – Eireli – EPP, as seguintes penalidades:

a) MULTA, no montante de R\$ 87.429,99 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), na forma do art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c/c item I, Cláusula NONA do Contrato nº. 72/2015, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado R\$ 437.149,93 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) e;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Na oportunidade, informo que os autos do referido processo administrativo encontram-se disponíveis para consulta e extração de cópias na Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, no endereço constante no rodapé deste documento, para que os (as) representante(s) da empresa em epígrafe possam apresentar – em face da decisão supramencionada – RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Ofício.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: (parecer que sugeriu a penalidade bem como decisão).

Outrossim, segue também cópia da Guia para o Recolhimento da multa, no valor de R\$ 87.429,99 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos). Itanhaém/SP, 20 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ___/___/___

Para uso exclusivo do(a) servidor (a) público (a) responsável pela entrega desta notificação () Recusou-se a assinar a notificação:

Nome do (a) servidor (a) público (a) responsável

Assinatura do (a) servidor (a) público (a) responsável

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.611/2020
Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 675 de 09 de junho de 2020.

Interessado: Antonio Carlos Lopes da Silva

Localização: Rua Argélia, 291 – Cidade Santa Julia.

Infração: Descarte irregular de Resíduos da Construção Civil.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 837,20.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA

Secretário de serviços e Urbanização

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2020.
Assunto: APROVAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA APAE/ ITANHAÉM.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, conforme reunião "virtual" ordinária do CMAS realizada em 03 de Junho de 2020, no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência no Artigo 4º – incisos abaixo descritos:

"VII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;"

"VIII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;"

"IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;"

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovação da Emenda Parlamentar Nº Programação 352210920200001- Funcional Programático 082445031219G0035, no valor de R\$ 100.000,00 este sendo R\$ 50.000,00 para custeio e R\$ 50.000,00 para Investimentos, destinado a APAE pelo do Deputado Federal Marcio Alvino (PL).

Sala de sessões, 03 de Junho de 2020.

ELINÉS MARTINS DA SILVA

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2020.

Assunto: APROVAÇÃO DO REPASSE EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS CONFORME O TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, conforme reunião "virtual" ordinária do CMAS realizada em 08 de Junho de 2020, no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência no Artigo 4º – incisos abaixo descritos:

"VII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;"

"VIII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;"

"IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;"

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Termo de Aceite e Compromisso dos Recursos Federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da Rede devido à situação de Emergência COVID-19, valor de referência ofertado de R\$ 574.350,00, detalhado no Plano de Ação que será anexada a esta Resolução.

Sala de sessões, 19 de Junho de 2020.

ELINÉS MARTINS DA SILVA

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2020.

Assunto: APROVAÇÃO COFINANCIAMENTO EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, conforme RES. SEDS-10 de 08/05/2020 .

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, através da Presidente "Ad referendum" no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência no Artigo 4º – incisos abaixo descritos:

"VII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;"

"VIII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;"

"IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;"

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR "Ad Referendum" o Cofinanciamento Emergencial para os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, da Proteção Social de Alta Complexidade, referente a Res. SEDS – 10, de 08/05/2020 (Diário Oficial de 12 de Maio de 2020), valor de referência do Recurso Estadual R\$150,00 per capita, totalizando R\$1.800,00, que serão repassados a Clínica D'Alma, documentos anexados em ATA apropriada.

Sala de sessões, 19 de Junho de 2020.

ELINÉS MARTINS DA SILVA

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25/06/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020, com início às nove horas, realizou-se a sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, presidida pela Conselheira Presidente Maria Cecília Cardoso Tevedor. Respeitando as medidas de Saúde e segurança contra a propagação do Covid-19 e atendendo aos Decretos Municipais sobre o isolamento social, esta sessão foi realizada via videoconferência pelo Google Meet.teve.Participaram da sessão os conselheiros: Maria Cecília Cardoso Tevedor, Priscilla da Silva Lira Nunes, Larissa Rezek Barbosa, Silvana Afonso de Lima, Josana Campos Bastos, Maria Fatima Brito, Santilho Antonio Guimarães Neto, Marta Regina Palladino, Renée Jaqueline Miquele conselheira suplente representando a conselheira titular Carla Martinelli Bittencourt, e a Sonia Oliveira, conselheira suplente. A presidente desejou bom dia a todos e apresentou assuntos da pauta: 1) Discussão da Minuta para o Parecer 02/2020 que trata do Funcionamento dos Centros Recreativos de Educação Infantil no município de Itanhaém. 2) Ação de acompanhamento a evasão escolar de alunos 3) Votação do retorno das Reuniões



presenciais.4) Ofício nº 25/2020 encaminhado para Vigilância Epidemiológica. Após a leitura da Minuta sobre para o Parecer 02/2020 ficou decidido que esta ação desse ser de forma solidária, de forma conjunta entre as Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e Comércio para a garantia dos direitos e segurança das crianças. Quanto a ação de acompanhamento e evasão escolar o colegiado solicitará junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informações sobre quanto e quais ações que as escolas estão desenvolvendo quanto às atividades remotas e o retorno dessas atividades e a medidas tomadas pelas escolas. O conselho decidiu ainda que enviará uma carta de Reconhecimento aos Gestores e Professores quanto ao excelente trabalho que está sendo desenvolvido com o atendimento de atividade remota aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém. Os conselheiros tomaram ciência da resposta do Ofício nº 25/2020 encaminhado a Vigilância Epidemiológica, o qual teve retorno positivo em relação a solicitação da ação capacitatória e preventiva aos gestores quanto aos espaços das Unidades Escolares. A Conselheira Suplente Sonia ainda ressaltou a importância da participação da CIPA e das escolas particulares nesse momento de capacitação. Em relação ao retorno das reuniões presenciais, por decisão unânime dos presentes que por ora é mais seguro que permaneçam no modo on-line por videoconferência. Nada mais havendo a tratar encerramos a reunião. Eu, Priscilla da Silva Lira Nunes, redigi a presente ata que segue assinada. Itanhaém, 25 de junho de 2020.

ITANHAÉM PREV

PORTARIA GS Nº 061/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1110/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor MARCO AURELIO MARQUES BETTEGA, portador da cédula de identidade RG nº 21.322.173 e do CPF nº 090.464.758-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO CLINICO GERAL – 160H o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, §1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09, c/c com artigo 9 § 3º da EC 103/19.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 062/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1123/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ANA MARIA MARTINS DE ANDRADE,

portadora da cédula de identidade RG nº 50.373.583-8 e do CPF nº 150.333.501-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 063/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1151/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora DEISE MARIA LOURENÇO SANCHES SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 21.938.070-3 e do CPF nº 108.470.278-99, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 064/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1152/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ELENICE MARIA DOS SANTOS SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 18.938.701-4 e CPF nº 080.507.958-02 ocupante do cargo de provimento efetivo de ESCRITURARIA III, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 065/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que

consta do processo administrativo nº 1157/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora SÔNIA CRISTINA MOSCA CORREA, portadora da cédula de identidade RG nº 14.127.908-4 e CPF nº 097.956.598-71 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de junho de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 066/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1155/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora EDNA XAVIER DA SILVA TALAMONI, portadora da cédula de identidade RG nº 11.490.799-7 e do CPF nº 162.441.438-92, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS , o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 067/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1154/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor ALEXANDRE AUGUSTO BENETTON, portador da cédula de identidade RG nº 12.260.557-3 e do CPF nº 092.102.878-43, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, o Benefício de Aposentadoria Especial, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §4º, III DA CF/88 (redação da EC 47/05), EC 103/2019, Súmula Vinculante n. 33 do STF, Instrução Normativa SPS n. 01 de 22/07/2020, bem como demais dispositivos legais que regulam a matéria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

CONSTRUÇÃO
IRREGULAR
PODE SER
DEMOLIDA



CONSULTE A
PREFEITURA
ANTES DE
COMPRAR SEU
TERRENO

DENUNCIE
3421.1600
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



COMBATA
O MOSQUITO



A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue,
chikungunya e zika, doenças graves que podem
até matar. Por isso, elimine os focos de água
parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A
PISCINA TRATADA
O ANO TODO



JOGUE FORA
OBJETOS QUE
POSSAM
ACUMULAR
ÁGUA



MANTENHA
A CAIXA E
BARRIS D'ÁGUA
SEMPRE
TAMPADOS



MANTENHA
AS CALHAS
SEMPRE
LIMPAS



ELIMINE
A ÁGUA
PARADA



GUARDE
GARRAFAS
SEMPRE DE
CABEÇA
PARA BAIXO



TROQUE A
ÁGUA DOS
VASOS
POR AREIA



COLOQUE
ÁGUA
SANITÁRIA
NOS RALOS



COLOQUE O LIXO
EM SACOS PLÁSTICOS
NA LIXEIRA
BEM FECHADA

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
PREFEITURA